



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Base de Conhecimento

Lei

Descrição e Características do Processo:

As Leis são normas jurídicas aprovadas pelo Poder Legislativo, podendo ser sancionadas ou promulgadas pelo Executivo, ou promulgadas pelo Legislativo. A Lei após ser sancionada e publicada, estabelece regras obrigatórias para a sociedade. Ela tem como objetivo regular direitos, deveres e condutas, garantindo a ordem, a justiça e o bem comum.

O processo de sanção de lei no âmbito do Município de Toledo-PR, envolve as etapas formais necessárias para que um projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo seja convertido em Lei.

Início do Processo: O processo tem início com o envio do autógrafo de Projeto de Lei pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, após a aprovação final do projeto de lei pelo Legislativo.

Análise pelo Poder Executivo: O Chefe do Executivo analisa o autógrafo para verificar a legalidade, constitucionalidade e conveniência da norma.

Sanção: Se o Prefeito estiver de acordo com o texto aprovado, realiza a sanção da lei, atestando sua concordância com a norma.

Promulgação e Publicação: Após a sanção, a lei é publicada no Órgão Oficial do Município, tornando-se juridicamente válida e obrigatória.

Veto: Caso o Prefeito entenda que o projeto contém vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público, pode vetá-lo total ou parcialmente. Ressalta-se que o veto deve ser fundamentado e comunicado à Câmara Municipal dentro do prazo legal, que pode deliberar sobre sua manutenção ou rejeição.

Silêncio do Executivo: Se o Prefeito não se manifestar dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, considera-se sanção tácita, cabendo à Câmara Municipal a promulgação da lei.

Registro e Arquivamento: Após a publicação, a lei sancionada é inserida no banco normativo do município, e o processo é encerrado após a devida tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Esse fluxo normativo garante a regularidade do processo legislativo municipal, assegurando que toda lei sancionada atenda aos princípios legais e administrativos.

Classificação de Assunto:

05.02.07 - Lei Complementar, Lei Ordinária.

Níveis de Acesso Permitidos:

(X) Público.

(X) Restrito, sob hipótese legal: Restrição de Acesso a Documento Preparatório (Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011).

() Sigiloso, sob hipótese legal:

O Processo supramencionado tramitará no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com nível de acesso restrito até a publicação da Lei no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, tal medida é adotada em virtude da necessidade de resguardo das informações durante a fase de preparação do documento, instrução e aprovação final da norma jurídica.

Concluída a publicação, compete ao Setor Técnico-Legislativo proceder à alteração do nível de acesso do processo para público no SEI, em observância ao princípio da publicidade, previsto no caput do Art. 37 da Constituição.

Agentes do Processo:

Setor Técnico-Legislativo: Unidade Administrativa pertencente à Procuradoria-Geral do Município, incumbida das seguintes atribuições:

- a) inserção do autógrafo do Projeto de Lei;
- b) edição da versão final da Lei (nas hipóteses de ocorrência de sanção expressa);
- c) coletar assinaturas do Prefeito e/ou Secretários envolvidos, nas hipóteses de sanção da Lei, efetuar a sua publicação e proceder com a alteração do nível de acesso do Processo tornando-o público e remessa aos interessados;
- d) informar o decurso do prazo para sanção da lei, nas hipóteses da ocorrência de sanção tácita;
- e) edição do veto (nas hipóteses em que o Chefe do Poder Executivo efetuar o veto da Lei);
- f) remessa do veto ao Poder Legislativo Municipal, nas hipóteses de ocorrência de veto da Lei e proceder com a alteração do nível de acesso do Processo tornando-o público;
- g) informar a rejeição ou manutenção do veto por parte do Poder Legislativo, quando aplicável;
- h) informar a promulgação da lei efetuada pelo Poder Legislativo, quando aplicável;
- i) juntada ao processo da Lei promulgada pelo Legislativo.

Gabinete do Prefeito: Unidade Administrativa incumbida das seguintes atribuições:

- a) ciência do Projeto de Lei aprovado;
- b) sanção da Lei, podendo ser expressa ou tácita;
- c) veto da Lei, quando aplicável.

Procuradoria-Geral: Unidade Administrativa responsável por dar ciência no Processo após a edição do Veto.

Fluxo do Processo ou Descrição das Etapas:

Conforme Anexo I - Fluxograma.

Condições e Pré-requisitos:

Conforme previsão expressa na Lei Orgânica do Município de Toledo, a Câmara Municipal, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de cinco dias úteis, o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º, constantes do Art. 33, da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Documentos Necessários:

- 1 - Termo de Abertura de Processo Eletrônico;
- 2 - Autógrafo do Projeto de Lei aprovado;
- 3 - Lei sancionada;

- 4 - Informação de Publicação da Lei;
- 5 - Despacho de decurso de prazo para sanção da Lei;
- 6 - Veto;
- 7 - Despacho de Ciência do Processo;
- 8 - Informação de Publicação do Veto;
- 9 - Informação de rejeição ou manutenção do Veto;
- 10 - Lei promulgada e Informação de Publicação;
- 11 - Termo de Encerramento de Processo Eletrônico.

Base Legal:

[Lei Orgânica do Município de Toledo, de 27 de março de 1990;](#)
[Lei Complementar nº 25/2021.](#)

Criado por [alisson.teixeira](#), versão 8 por [alisson.teixeira](#) em 10/03/2025 16:41:42.

Anexos:

[Anexo I - Fluxograma do Processo de Lei.svg](#)

1 LEI

